



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 17 de maio de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 199/2023

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 023/2023.

Ref.: Dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

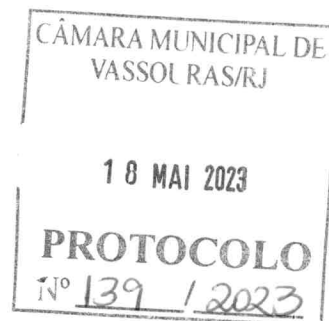
Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 023/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 023/2023

Vassouras, 17 de maio de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

Considerando a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979 de 12 de setembro de 2019, que institui o programa Previne Brasil, estabeleceu novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222 de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a relação dos indicadores que o município deverá cumprir para o pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil;

Considerando a necessidade de inclusão de novos profissionais e paridade na formulação dos cálculos, necessária a alteração da lei 3.316 de 17 de agosto de 2021;

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar, bem como atualizar os parâmetros para pagamento dos profissionais integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI nº ____, DE 17 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes referentes a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, com base na Portaria nº, de 2.979 de 12 de Novembro de 2019 do Ministério da Saúde, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde aqui denominado Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil - será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Vassouras de acordo com as metas e resultados previstos nas pertinentes Portarias do Ministério da Saúde do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º. Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” os profissionais receberão de acordo com a nota dos indicadores alcançados pela Equipe de Estratégia de Saúde da Família, conforme resultados disponibilizados pelo Ministério da Saúde a cada quadrimestre.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado ao Município pelo Ministério da Saúde o valor



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

equivalente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, conforme a nota dos indicadores alcançados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde. Os demais 20% serão utilizados para realização das ações em saúde.

Parágrafo único. Para fins de pagamento será utilizado a base de cálculo, constante no ANEXO 1:

Art.6º. As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro são os profissionais que atuam na Estratégia de Saúde da Família e Clínica da Família, abaixo descritos:

- a. Enfermeiros;
- b. Odontólogos,
- c. Médicos;
- d. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;
- e. Auxiliares de Saúde Bucal;
- f. Profissionais de Higienização;
- g. Administrativos;
- h. Recepcionistas;
- i. Agentes Comunitários de Saúde; e
- j. Fisioterapeutas que atuam na Estratégia de Saúde da Família.

Art. 7º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento a cada quadrimestre, após a apuração realizada pelo Ministério da Saúde e recebimento do repasse proveniente do Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal.

Art. 8º. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, durante o quadrimestre.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo ao servidor, que durante o quadrimestre:

- I - obter uma falta ao serviço, sem justificativa;
- II- atestados para todos os casos superiores a 02 (dois) dias;
- III- Licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V– Profissional que integre o Programa Mais Médico;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- VII - Deixar de comparecer, sem justificativa aceita, as reuniões, as atividades educativas, aos treinamentos, as atualizações e as atividades de planejamento, quando convocado pela Gerência da Unidade de Saúde, Direção da Atenção Primária em Saúde, demais Direções e Coordenações da Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito a partir de duas ausências;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

VIII - Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa); e

IX – Profissionais readaptados ao serviço.

§2º. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio não tornará aos cofres públicos municipais, devendo ser rateado em partes iguais entre os profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família que fizeram jus à referida gratificação.

Art. 9º. O pagamento dos valores aos profissionais do município de Vassouras fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo “Gratificação por Desempenho” caso o programa deixe de existir, em caso de paralisação ou suspensão da transferência do recurso temporariamente, exista alterações na legislação pertinente ou ultrapasse o percentual permitido por lei com gasto de pagamento de pessoal.

Art. 10 . A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

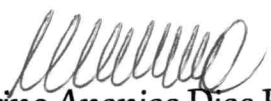
Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. A avaliação dos indicadores será realizada quadrimestralmente pelo Ministério da Saúde, conforme regra definida pelo Programa Previne Brasil.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos de forma motivada e justificada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 3.316 de 17 de agosto de 2021.

Vassouras, 17 de maio de 2023.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO I

Para fins de pagamento será utilizado a seguinte base de cálculo:

Cálculo nº 1): Nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município (R\$);

Cálculo nº 2): Resultado do cálculo 1 (nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município) ÷ Somatório das notas de todas as unidades de saúde;

Cálculo nº 3): Resultado do cálculo 2 (nota da unidade de saúde X 80 % do valor total do repasse ao município ÷ somatório das notas de todas as unidades de saúde) ÷ média de profissionais por unidade de saúde elegíveis para recebimento de gratificação (Fórmula de cálculo $\Rightarrow$ Total de profissionais elegíveis ao recebimento de gratificação ÷ Nº de Unidades da Estratégia de Saúde Família);

O resultado obtido no cálculo nº 3 será o valor pago ao profissional.